



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 153/2020

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **JARAGUA MERCANTIL LTDA-EPP**.

Processo nº 133/2020

Dispensa de Licitação nº 059/2020

Vigência 31/12/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JARAGUA MERCANTIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.390.706/0001-59, estabelecida na Rua Cerejeira, 63, Jd. Queiroz, Cambé-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Laudinei Antonio Campos, RG nº 4.086.585-3 SESP/PR e CPF nº 857.114.549-00, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a aquisição de 01 (um) coagulômetro 04 canais e conforme abaixo

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ unit.	R\$ total
01	01	und	<p>COAGULÔMETRO COM 04 CANAIS - COAGMASTER 4.0 - MODELO: COAGMASTER 4.0 - MARCA: "WAMA" - PROCEDENCIA: Nacional - REGISTRO DA ANVISA: 10310030202 - especificações técnicas:</p> <p>Descrição Geral:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Coagmaster 4.0 de 4 canais para testes de coagulação. Instrumento de alto desempenho, desenvolvido com base no método para exames de coagulação aprovado mundialmente, o qual mede a variação no movimento de esferas metálicas oferece maior agilidade e padronização nos resultados.▪ Seu sistema mecânico de medição permite calcular com precisão o tempo de coagulação do plasma. <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Precisão do exame: ±10%.▪ Regularidade do Canal: ≤10%.▪ Erro de Repetitividade: menor que 10%.▪ Pré-aquecimento e Temperatura do exame: 37° C ± 1.0° C.▪ Tempo do exame: ≤ 200 Segundos. <p>Principais Exames:</p>	18.794,00	18.794,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

		<ul style="list-style-type: none">▪ TP – Tempo de Protrombina.▪ TTPA – Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado .▪ FIB – Fibrinogênio▪ TT – Tempo de Trombina▪ Hep - Heparina▪ Pro C - Proteína C▪ Pro S - Proteína S▪ Fatores de Coagulação II, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII▪ AT – III -Anti-Trombina III▪ RepT – Tempo de Reptilase▪ RVVT – Tempo de Veneno de Víbora Russel▪ RVVCT – Tempo de Fosfolipídes do Veneno de Víbora Russel▪ LA – Determinação de Anticoagulante Lúpico <p>Dimensões e peso:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Largura: 42 cm.▪ Profundidade: 30 cm.▪ Altura: 15 cm.▪ Peso líquido: 4 Kg. <p>Composição do Equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 01 Equipamento COAGMASTER 4.0.▪ 01 Cabo de Força.▪ 50 Esferas de Aço.▪ 01 dispensador de esferas.▪ 50 cubetas para exames.▪ 01 Pipeta (20 -200µl).▪ 01 Kit de manutenção da pipeta.▪ 01 Bobina para impressão.▪ 01 manual do usuário.		
--	--	--	--	--

1.2 – O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de até **07 (sete) dias** com todas as despesas de frete, impostos, etc por conta da empresa, inclusive, treinamento e assistência técnica se necessário.

1.3 – A garantia para para o equipametno será de no minimo **12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global para o fornecimento, objeto do presente Contrato é fixado em **R\$ 18.794,00 (Dezoito mil Setecentos e noventa e quatro reais)** que será pago após a entrega de desde que devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

2.7 – A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O Contrato terá vigência **ate 31/12/2020**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.

3.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidora Sra. **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, servidora no cargo de biomédica, e como suplente Sra. **Nires Teotonio Cirqueira**, no cargo de biomédica, Portaria nº 535/2020 de 21 de agosto de 2020, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria de Saúde

01 – Bloco gestão em saúde

funcional: 10.122.0014.2098

702 – 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente

Fonte de recurso: 0047

06 - Secretaria de Saúde

03 – Bloco de media e alta complexidade

funcional: 10.302.0010.1027

331 – 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente

Fonte de recurso: 0002

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

7.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

9.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no **Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 01 de setembro de 2020.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

JARAGUA MERCANTIL LTDA-EPP

LAUDINEI ANTONIO CAMPOS

RG nº 4.086.585-3 SESP/PR

CPF nº 857.114.549-00

FISCAL DO CONTRATO

LUANA PAULINE ROEWER KUMMER,

Portaria nº 535/2020 de 21 de agosto de 2020

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91